



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 227,

DE 22 JUNHO DE 2010.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra Mulher, atendida em serviço de urgência e emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir no Município de Rondolândia o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência.

Art. 2º. Os serviços de saúde público e privado, que prestam atendimentos de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

Parágrafo Único – No serviço de saúde, uma mulher que sofreu violência deve ter o seu “motivo de atendimento” classificado, segundo os critérios de:

- A) Violência física: para a versão física sofrida fora do âmbito doméstico, por exemplo: violência sofrida por trabalhadores do sexo e por outras mulheres, não enquadrado como violência doméstica;
- B) Violência sexual: estupro ou abuso sexual em âmbito doméstico ou público que resulte ou não em lesões corporais, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), gravidez indesejadas ou transtornos mentais;
- C) Violência doméstica: agressão praticada por um familiar contra o outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto sem relação de parentesco.

Art. 3º. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§1º- Os serviços de saúde devem obedecer à classificação desta lei para tipificar a violência contra a mulher desde o formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme disposto no Artigo 2º.





§2º- qualquer profissional de saúde que detectar que a mulher atendida tenha sofrido violência, sem que o fato tenha sido devidamente registrado, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso e solicitar a correção do “Motivo de Atendimento” no prontuário e o preenchimento da notificação compulsória da Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá conter os seguintes dados:

- a) nome;
- b) idade;
- c) cor;
- d) profissão;
- e) endereço;

II – Motivo de atendimento (tipo de violência: física, sexual ou doméstica);

III – Diagnóstico;

IV – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V – Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados (serviços, médicos especializados; serviços de apoio – social, jurídico, psicológico; orientações para denúncia policial; e busca de apoio em serviços jurídicos).

Parágrafo Único. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias: uma ficará em um arquivo especial de Violência Contra a Mulher da Instituição de saúde que prestou o atendimento, outra será entregue à mulher por ocasião da alta e a terceira será encaminhada a casa de Abrigo de Mulheres Vítima de Violência do Município quando existente ou à Delegacia da Mulher, quando houver uma, e na falta destas duas, à Delegacia de mulheres mais próxima do município onde a mulher sofreu a agressão.

Art. 5º. A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa Abrigo de Mulheres Vítima de Violência deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados. Portanto, esses dados só serão disponibilizados para:

I – A pessoa que sofreu a violência devidamente identificada;

II - Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III – Pesquisadores (as) que pretendam realizar investigações cujo protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizados por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de Ética das pesquisas vigentes no Brasil (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), mediante solicitação por escrito e um documento e no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados que permitam a identificação da pessoa violentada.



Art. 6º. A secretaria Municipal de saúde deverá elaborar semestralmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias findados o semestre, um relatório contendo:

I – O número de casos atendidos de violência contra mulher;

II - O tipo de violência atendida em cada caso;

III - A data do atendimento;

IV - A idade de cada vítima;

V - A unidade em que foi feito o atendimento, ou qualquer dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverão constar do Boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

Art. 8º. Os serviços de saúde deverão providenciar a habilitação e formação de seus recursos humanos para a prestação de atendimento à violência contra a mulher de maneira adequada e digna, no que contarão com o apoio técnico e político da secretaria municipal de saúde.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 22 dias do mês de junho de 2010.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVA À PREFEITURA DE POXORÉU.

VALOR: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 21/06/2010

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Rodolândia

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2010.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 460 / GAB / PMR / 2010, de 06 de Janeiro de 2010, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010, Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos (Merenda Escolar) 30%", processado nos autos dos Processos Administrativos Apensos de nº. 441/2010 – SEMEC, 442/2010 – SEMEC, 443/2010 – SEMEC, 444/2010 – SEMEC e 445/2010 – SEMEC.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala da CPL na sede do Município de Rodolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº, Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 09:00 horas do dia 08 de Julho de 2010.

Sala da CPLMS, Rodolândia - MT, 23 de Junho de 2010.

Edimar Ricarte
Pregoeiro

LEI Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2010.
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui campanhas educativas de prevenção e denúncia à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei. Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar espaços das escolas, creches, asilos, unidades de atendimento à saúde, centros comunitários, pontos de ônibus e abrigos de espera e demais espaços públicos que julgar conveniente na Cidade de Rodolândia para campanhas educativas de Prevenção e denúncia de atos de violência praticados contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Art. 2º. A Campanha educativa deverá ser feita através de cartazes, panfletos, cartilhas, outdoor e ou divulgação em órgãos de imprensa. Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação. Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, aos 22 dias do mês de Junho de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

LEI Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra Mulher, atendida em serviço de urgência e emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir no Município de Rodolândia o procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência. Art. 2º. Os serviços de saúde público e privado, que prestam atendimentos de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica. Parágrafo Único – No serviço de saúde, uma mulher que sofreu violência deve ter o seu "motivo de atendimento" classificado, segundo os critérios de:

A) Violência física: para a versão física sofrida fora do âmbito doméstico, por exemplo: violência sofrida por trabalhadores do sexo e por outras mulheres, não enquadrado como violência doméstica; B) Violência sexual: estupro ou abuso sexual em âmbito doméstico ou público que resulte ou não em lesões corporais, DST's (doenças sexualmente transmissíveis), gravidez indesejadas ou transtornos mentais; C) Violência doméstica: agressão praticada por um familiar contra o outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto sem relação de parentesco. Art. 3º. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento. §1º- Os serviços de saúde devem obedecer à classificação desta lei para tipificar a violência contra a mulher desde o formulário (ficha ou prontuário) do primeiro atendimento, conforme disposto no Artigo 2º. §2º- qualquer profissional de saúde que detectar que a mulher atendida tenha sofrido violência, sem que o fato tenha sido devidamente registrado, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso e solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da notificação compulsória da Violência Contra a Mulher. Art. 4º. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá conter os seguintes dados: A) nome; B) idade; C) cor; D) profissão; E) endereço; II – Motivo de atendimento (tipo de violência: física, sexual ou doméstica); III – Diagnóstico; IV – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões; V – Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados (serviços, médicos especializados; serviços de apoio – social, jurídico, psicológico; orientações para denúncia policial; e busca de apoio em serviços jurídicos). Parágrafo Único. A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias: uma ficará em um arquivo especial de Violência Contra a Mulher da Instituição de saúde que prestou o atendimento, outra será entregue à mulher por ocasião da alta e a terceira será encaminhada a casa de Abrigo de Mulheres Vítima de Violência do Município quando existente ou à Delegacia da Mulher, quando houver uma, e na falta destas duas, à Delegacia de mulheres mais próxima do município onde a mulher sofreu a agressão. Art. 5º. A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa Abrigo de Mulheres Vítima de Violência deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados. Portanto, esses dados só serão disponibilizados para: I – A pessoa que sofreu a violência devidamente identificada; II - Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial; III – Pesquisadores (as) que pretendam realizar investigações cujo protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizados por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de Ética das pesquisas vigentes no Brasil (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), mediante solicitação por escrito e um documento e

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br